COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 47

Projeto de Lei nº 37/2021 - MARCOS PAPA, FRANÇA - ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E 21 DA LEI 1916/67, QUE IMPÕE O VALOR NAS MULTAS ESTABELECIDAS À PERTUBAÇÃO AO SOSSEGO, CONFORME ESPECIFICA.

Trata-se de Projeto de Lei n° 37/21, de autoria dos Vereadores Marcos Papa e França, que altera e dá nova redação ao artigo 20 da Lei 1.916 de 18 de maio de 1967, que estabelecem multas pecuniárias em casos de perturbação ao sossego. O projeto de lei impõe multa no valor de 15 UFESP´s aos responsáveis por desrespeito nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 16 e prevê que a multa será elevada ao dobro em caso de reincidência, também altera o artigo 21 Lei 1.916 de 18 de maio de 1967, que impõe multa no valor de 15 UFESP´s aos condutores de veículos que desrespeitarem os artigos 4º e 13 da mesma lei.

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária analisou a matéria sob aspecto orçamentário, bem como, as responsabilidades acarretadas ao Erário Público.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Renato Zucoloto
Presidente

André Rodini
Vice-Presidente

Elizeu Rocha
Membro

Zezinho Matto
Membro

Duda Hidalgo
Membro

Envie-se autógrafo ao Sr. Prefeito Municipal, para fins de direito.
Ribeirão Preto, 26 de 03 de 2021
PRESIDENTE